

## CONTRATO Nº 321/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE E A  
EMPRESA VALDECI PEREIRA DUARTE O  
GOIANO.

### I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 457.272.791-00 e da Carteira de Identidade nº 1.618.590 2ª VIA SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A **EMPRESA VALDECI PEREIRA DUARTE O GOIANO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.765.112/0001-21, estabelecida à Rua Estudante José Fernandes Rosa, s/n, Chácara Duarte, Setor Cafelândios, CEP: 73.900-000, Posse - GO, neste ato representada por seu sócio o Senhor **VALDECI PEREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador a CI RG nº 603874 SSP/GO, e CPF nº 221.288.241-68, residente e domiciliado na Rua Gercino Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 73.900-000, Posse - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **040/2018** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE - GO.



## DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHAO ¾ COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 040/2018, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

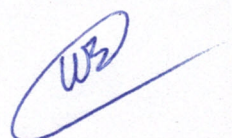
**2.1 A CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, que fiscalizará e manterá controle da locação.

**2.2** Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

**2.3 A CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)**, conforme Termo de homologação do Pregão nº 040/2018.



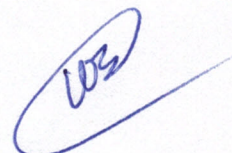
#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O objeto deste contrato será irrealizável.



## VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) de setembro de dois mil e dezoito a 26 (vinte e seis) de setembro de dois mil e dezenove, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.018, assim classificados.

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Elemento	Ficha
03	06	15	452	0315	2.014	3.3.90.30	178

## III – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

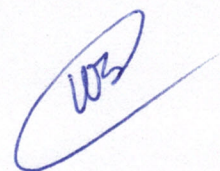
8.1.3 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4 Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.



8.2.2 Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3 Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5 Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

**8.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

**8.5** O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou



será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

**8.6** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3 A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;**

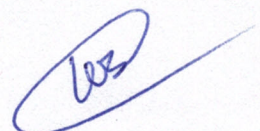
9.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**;

**9.2 A CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1 Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.



## **X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da locação ficará a cargo da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**.

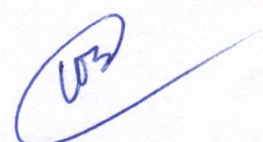
## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1** Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

**13.2** O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.



#### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

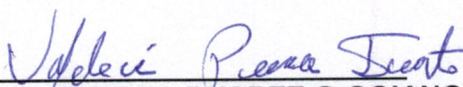
**14.1** Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**14.2** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 26 de Setembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**VALDECI PEREIRA DUARTE O GOIANO**  
**VALDECI PEREIRA DUARTE**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme Antônio Lima Neto*  
CPF: *004.312.611-13*

NOME: *Igor Rennan Moreira Alves*  
CPF: *057.524.861-06*